



GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Natal, 16 de março de 2026.

Projeto de Lei n.º 842/2025

Interessados: Vereadora Thabatta Pimenta

PARECER

Ementa: Projeto de Lei. Câmara Municipal de Natal. Dispõe sobre a divulgação e o incentivo à utilização do Sinal Internacional de Pedido de Ajuda, enquanto instrumento de combate à violência contra a mulher, no Município de Natal.

1 - RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 842/2025, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que dispõe sobre a divulgação e o incentivo à utilização do Sinal Internacional de Pedido de Ajuda, conhecido como “Gesto Não Verbal em Três Etapas”, como instrumento de comunicação silenciosa destinado a auxiliar mulheres em situação de violência no Município de Natal.

Nos termos da proposição, busca-se instituir políticas públicas voltadas à difusão e conscientização acerca desse sinal, permitindo que mulheres em situação de risco possam solicitar ajuda de forma discreta e segura.

A proposta prevê que o Poder Público Municipal poderá promover campanhas de conscientização e capacitação, bem como realizar ações educativas em escolas, unidades de saúde, repartições públicas, centros comerciais e meios de transporte, além de firmar parcerias com entidades da sociedade civil para ampliar a divulgação do gesto.

Também estabelece a possibilidade de disponibilização de materiais informativos acessíveis, inclusive em Libras e formatos digitais, visando ampliar o alcance das campanhas e garantir a inclusão de pessoas com deficiência.

O projeto ainda prevê que tais ações poderão integrar campanhas já existentes de enfrentamento à violência contra a mulher, como o Agosto Lilás e a campanha nacional Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, fortalecendo as políticas públicas voltadas à proteção das mulheres.

Por fim, a proposição estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE:

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização analisar proposições que possam implicar impacto financeiro ou repercussão nas contas públicas municipais.

No caso em exame, verifica-se que a proposição possui natureza predominantemente educativa e de conscientização social, voltada ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

As ações previstas no projeto consistem essencialmente na divulgação de informações, campanhas de conscientização e capacitação social, podendo ser implementadas no âmbito das atividades institucionais já desenvolvidas pela administração pública municipal, especialmente pelas secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social, saúde, educação e direitos humanos.

Ademais, o próprio texto do projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, o que demonstra compatibilidade com o planejamento financeiro do Município e com os princípios da responsabilidade fiscal.

Importante destacar que as ações de conscientização e divulgação previstas na proposição podem ser integradas às campanhas institucionais já existentes, não exigindo necessariamente a criação de novas estruturas administrativas ou programas específicos que impliquem aumento significativo de despesas públicas.

Sob a perspectiva da gestão pública, a iniciativa apresenta potencial impacto positivo na promoção da proteção social e da segurança das mulheres, contribuindo para o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência de gênero e para a ampliação dos mecanismos de denúncia e acolhimento.

Dessa forma, no âmbito da análise financeira e orçamentária, não se vislumbra impedimento à tramitação da matéria.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

A proposição encontra respaldo nas competências constitucionais atribuídas aos Municípios para promover políticas públicas de interesse local, especialmente aquelas voltadas à proteção social e à garantia de direitos fundamentais.

Dispõe a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

II – cuidar da saúde e da assistência pública;

III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A proposta também se encontra em consonância com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como com a Lei nº 14.188/2021, que instituiu o programa nacional Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

Nesse contexto, o projeto atua de forma complementar às políticas públicas já existentes, incentivando a disseminação de instrumentos de comunicação segura que podem auxiliar vítimas de violência a buscar ajuda de maneira discreta.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de constitucionalidade formal ou material, uma vez que a proposição não invade competência privativa de outros entes federativos nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo de forma indevida.

III – VOTO:

Ante todo o exposto e análise realizada, concedo parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei de n.º 842/2025, em decorrência de atender ao interesse público, não conter vícios de constitucionalidade, nem contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 16 de março de 2026.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**
Câmara Municipal de Natal